**TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – TU21/03**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/2019 - TU**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr**. ELÓI RÖNNAU**, doravante denominado **CINCATARINA**, e o **MUNICÍPIO DE** **ARROIO TRINTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO SPRICIGO** doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, nos termos da Lei Municipal n. 1.899/2019, firmam o presente **TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP),** que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

**1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**

1.1 O Município de Arroio Trinta, seus órgãos e entidades públicas, administração pública direta e indireta, fundos, fundações e autarquias a ele vinculados, seja do Poder Executivo ou Poder Legislativo, poderão participar dos serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

**2. OBJETIVOS**

2.1Atendimento do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** com execução direta ou indireta dos serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal, incluindo gerenciamento, controle e fiscalização da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal disponibilizado pelo CINCATARINA.

**3. SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

3.1 - Os serviços de telefonia móvel pessoal, contratados através de procedimento de Credenciamento pelo CINCATARINA, serão executados por prestadoras de serviços terceirizadas e o CINCATARINA será o gestor do contrato.

3.2 – O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá registrar as demandas iniciais de linhas que necessitar, através de sistema web disponibilizado pelo CINCATARINA, que solicitará as prestadoras dos serviços à disponibilização das linhas e conjunto de serviços solicitados.

3.2.1 – Após a solicitação serão formalizados termos de adesão da demanda para utilização dos seus usuários de serviço de telefonia móvel pessoal e de autorização das parametrizações individuais nos serviços de linhas.

3.3 - O “Gerenciamento, Controle e Fiscalização da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal” será executado pelo CINCATARINA, contemplando as seguintes atividades:

a) Gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal;

b) Controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso;

c) Acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras;

d) Tratamento das demandas;

e) Monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações contra irregularidades que ocorram;

f) Fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais;

g) Entrega mensal dos relatórios digitais ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**.

3.3.1 - A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do CINCATARINA, objetiva disponibilizar ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida do contrato, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas do município e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras.

3.3.2 - Entre outras atividades estão a apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo CINCATARINA, contra o desperdício de dinheiro público.

**4. DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução dos serviços continuados de telefonia móvel somente ocorrerá após emissão do empenho dos serviços autorizados pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**.

4.2 Os valores estimados para emissão do empenho serão sugeridos pelo CINCATARINA, usando como base histórica as atividades já executadas.

4.3 A execução ficará limitada ao saldo dos valores empenhados.

**5. DOS VALORES**

5.1 Os valores dos serviços utilizados na execução dos serviços continuados de telefonia móvel quando contratados pelo CINCATARINA de forma indireta, serão os mesmos cobrados do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO.**

5.2 A remuneração das atividades de serviços prestados diretamente pelo CINCATARINA serão cobrados em conformidade com os valores aprovados em Assembleia Geral e regulamentado através de resolução.

5.3 O **ENTE DA FEDERAÇAO CONSORCIADO** entregará ao CINCATARINA os valores em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes dos serviços previstos no presente Termo de Uso, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, do exercício corrente e seguintes.

6.2 O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** quando do empenhamento especificará a classificação orçamentária.

6.3 Para prestação de serviços, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

**7. DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços continuados de telefonia móvel, em conformidade com o valor do Relatório de Execução das Atividades.

7.2 - O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.

7.3 - Havendo atrasos nas entregas de recursos financeiros do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** que comprometa a execução das despesas o **CINCATARINA** suspenderá as atividades até regularização.

**8. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

8.2 A fiscalização das ações ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CINCATARINA,** de representante do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, da Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.3 O **CINCATARINA** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

8.4 O **CINCATARINA** deve fornecer ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos financeiros entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**9. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 São direitos e deveres do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**:

a) Acompanhar as atividades do **CINCATARINA**, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;

c) Entregar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;

d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

**10. DURAÇÃO DO TERMO DE USO**

10.1 A duração do termo de uso de serviços continuados de telefone móvel é por prazo indeterminado.

10.2 O início das atividades de uso dos serviços continuados de telefonia móvel, através deste termo de uso será a partir de 01 de janeiro de 2020.

10.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações previstas neste termo de uso.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 São benefícios dos serviços continuados de telefonia móvel:

1. Redução de custos operacionais;
2. Economia de dinheiro público;
3. Eficiência e rapidez no atendimento de ocorrências;
4. Disponibilização de serviços de linhas configuráveis a necessidade do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO;**
5. Gerenciamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços de telefonia móvel;
6. Otimização de processos e racionalização administrativa.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente **TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Florianópolis-SC, 23 de dezembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **ELÓI RÖNNAU****Diretor Executivo** **CINCATARINA** | **CLAUDIO SPRICIGO****Prefeito de Arroio Trinta****ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** |